

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TRABALHO EM FERIADO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 005.133.86188-1, inscrita sob CGC/MF nº 57.716.342/0001-20, com sede na Rua Jesuino de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, SP, através de seu Presidente, Ademir Lauriberto Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 296.400.598.20, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 002.127.02482-0, inscrita sob CGC/MF nº 59.621.136/0001-61, com sede na Rua Riachuelo, 130, Centro, São Carlos - SP, através de seu Presidente, Paulo Roberto Gullo, brasileiro, portador do CPF nº 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tendo por objeto a estipulação de **horário de trabalho dos empregados no comércio varejista em geral, no município de São Carlos**, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07, além do disposto da Lei Municipal nº 10.795 e da Consolidação das Leis do Trabalho, estipuladas na cláusula primeira, excepcionando às atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei nº 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acorda as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07, será permitido o trabalho nos feriados dos dias: **02 de novembro de 2011, 04 de novembro de 2011 e 15 de novembro de 2011**, para as lojas estabelecidas em Shopping Center's das 14h00 às 20h00 ou das 13h00 às 21h00 desde que atendidas as seguintes condições:



Parágrafo primeiro – Requerimento da empresa ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias dos feriados, da intenção de trabalho nestes dias, constando declaração de que haverá cumprimento por parte da empresa de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, bem como os requisitos elencados nesta convenção.

Parágrafo segundo - Atendido todos os requisitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 e desta Convenção Coletiva de Trabalho em Feriados, as empresas receberão das Entidades Sindicais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente Norma Coletiva, autorização para o funcionamento em feriados, previstos no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará as horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100%, para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas.

Parágrafo 1º – Para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, no limite de até 8 (oito) horas, serão devidas além do adicional de 100%, os seguintes valores, a título de refeição:

a) para as empresas com até 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização em valor destinado exclusivamente à refeição a importância de R\$ 15,00 (quinze reais).

b) para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização em valor destinado exclusivamente à refeição a importância mínima de R\$ 30,00 (trinta reais).

c) **Parágrafo 2º** – Além das contra-prestações acima mencionadas, o empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

São Carlos, 26 de outubro de 2011.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO
Ademir Lauriberto Ferreira - Presidente
CPF/MF N° 296.400.598-20



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO
Paulo Roberto Gullo – Presidente
CPF/MF N° 037.890.468-09